**TERMO DE REFERÊNCIA nº 34/2025**

**(De acordo com Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021)**

**PROCESSO Nº 3492/2025**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa jurídica especializada para fornecimento de apólice de seguro predial, tendo como objeto a edificação da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste e suas dependências.

**Unidade Solicitante**: Setor de Manutenção e Conservação Predial

**Fundamento**: Dispensa de licitação [Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021]

**Critério de seleção**: Menor preço.

**ETP**: Dispensado por valor [Art. 14, Inc. I da IN SEGES nº 58/2022]

**Valor Estimado**: R$ 3.075,84 (três mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

**Elemento de despesa**: ficha nº.19 – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, subelemento nº 69 – seguros em geral

**Tipo de ajuste**: Nota de empenho.

**Permitida Subcontratação**: Não.

**1. DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

* 1. O objeto deste procedimento é a contratação de empresa jurídica especializada para fornecimento de apólice de seguro predial, tendo como objeto a edificação da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste e suas dependências.
  2. O seguro predial será para o prédio da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste e suas dependências.
     1. A cobertura deverá abranger no mínimo as sinistralidade relacionadas abaixo ou abrangência superior :

1. Explosões de qualquer natureza;
2. Danos por incêndio;
3. Quedas de raio;
4. Furto;
5. Roubo;
6. Vandalismo/depredação;
7. Destruição causada por desastres naturais (vendavais, tornados, granizo, ciclones, etc.);
8. Impacto de veículos;
9. Danos elétricos;
10. Desmoronamentos;
11. Alagamentos;
12. Atos terroristas.
    1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses e será automaticamente encerrado após esse período.

**Justificativa:** O seguro predial confere tranquilidade e segurança em caso de acidentes no imóvel, fatos imprevistos e indesejáveis que podem ocorrer inesperadamente. Além de que caso o prédio fique sem cobertura de seguro e aconteça algum sinistro, os cofres públicos terão prejuízo.

**2 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A CONTRATADA deverá:

1. Emitir nota fiscal pelos serviços prestados (NF-e, modelo 55);
2. Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Não estar impedida de contratar com a Administração pública;
4. Estar em regularidade perante a Previdência Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**2.2.** Os interessados poderão agendar **visita técnica** para reconhecimento do local. Que será acompanhada pelo chefe do Setor de Manutenção e Conservação Predial Sr. Alessandro Masini, agendamento através dos telefones: (19) 3459-8900 ou whatsApp (19) 98983-2173, ou pelo e-mail: predial@camarasantabarbara.sp.gov.br

**3 DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** A prestação desses serviços ocorrerá de maneira ininterrupta durante a vigência contratual.

**3.2** **Recebimento do Objeto**

**3.2.1** Os objetos desta contratação serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**3.2.2** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser readequado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.2.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o **item 3.2.1** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4. DA GESTÃO DO AJUSTE**

**4.1** O ajuste será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal e será fiscalizado pelo setor requisitante.

**4.2** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**5 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos, após a aprovação da correspondente nota fiscal/fatura, realizada pelo Setor Requisitante.

**5.1.1** O pagamento referente à entrega parcial do objeto, se aplicável, será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

**5.2** Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder publico, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.

**5.3** Deverão constar do documento fiscal, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

Santa Bárbara D’Oeste/SP, 28 de abril de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

**José Reinaldo Oliveira Moura**

Agente Administrativo

Responsável pela revisão do Termo de Referência:

**Alessandro Masini**

Chefe do Setor de Manutenção e Conservação Predial